



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ECOAMBIENTAL PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.229.548/0001-70, com sede na Rua Engenheiro Leopoldo Vila Nova, n.º 156, Bairro Santa Maria, na cidade de Passo Fundo - RS, através de seu representante legal, **ANDRÉA LAMAISSON SOARES BONFANTE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado da **Dispensa de Licitação n.º 2002/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviço de monitoramento da qualidade de tratamento e a disposição final de efluentes líquidos domésticos junto as Estações de Tratamento de Esgoto do Distrito Industrial Angelino Pillati*, a fim de atender os padrões de lançamento em corpos hídricos superficiais previstos na Resolução do CONSEMA 128.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço supramencionado mensalmente, com **início em 22 de agosto de 2016**.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 3º As despesas com locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução do Contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 2.ª. Para a execução dos serviços supramencionado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 588,00** (quinhentos e oitenta e oito reais), a ser quitado em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, e relatório de serviços com aprovação do servidor responsável.

§ 1º. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de contratação (**Dispensa de Licitação. n.º 2002/2016**).

§ 2º Durante a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar AFT - Anotação de Função Técnica - de execução de responsável técnico pelo serviço;

Cláusula 3.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a realizar a prestação do serviço atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 4ª A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em **22 de agosto de 2016**, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 3º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º A vigência do contrato se dará por 12 (doze) meses a contar do início da execução do serviço.



Cláusula 5.^a. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§1º. Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e apresentar cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor) do mês, bem como apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o mês.

§ 2º O pagamento à **CONTRATADA** de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 3º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 6.^a. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, inclusive avaliação da qualidade dos serviços prestados, a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços e será realizada por meio de servidores especialmente designados para tal finalidade.

Cláusula 7.^a. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.^a. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 7.^a. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados conforme as especificações da proposta apresentada ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “**pequena irregularidade**”, “**gravidade da falta**” e “**falta grave**”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento que tiver direito.



Cláusula 8.^a. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações.
- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) - Pela **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento mensal ora definido.

Cláusula 9.^a. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECR. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	08008012266136137	CONCLUSAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso	
2563		1	Recurso Livre	

Cláusula 10.^a. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da Dispensa de Licitação n.º 2002/2016

Cláusula 11. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 22 de agosto de 2016.

**ECOAMBIENTAL PRESTADORA DE SERVIÇO
DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

Contratada

MUNICIPIO DE MARAU

Contratante